

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Proc. CP_PTEO_BioBIP2_41/IPP

“Aquisição de Serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução relativo à obra da BioBIP 2 - TechTRANSFER”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: geral@ipportalegre.pt

fevereiro

2019

Cofinanciado por:

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da prestação de serviços

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução relativo à obra da BioBIP 2 – TechTRANSFER”.

2 – Os trabalhos objeto da presente prestação de serviços destinam-se à realização da empreitada de obras públicas que tem por objeto a construção da segunda fase do edifício da BioBIP, denominado BioBIP 2 -TechTRANSFER, e obedecerá ao Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas a ele anexas e que fazem parte integrante do mesmo.

3 - Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.

4 - A prestação de serviços abrange a realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração dos projetos, nas suas diversas fases, em função e de acordo com o disposto no Estudo Prévio elaborado, bem como a assistência técnica, devendo o Adjudicatário, em cada uma das fases do projeto, apresentar as peças escritas e desenhadas definidas e organizadas de acordo com o disposto no Estudo Prévio.

5 - Com a aceitação dos trabalhos pelo IPP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6 - O desenvolvimento do Projeto, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pelo IPP, encontram-se definidos e estruturados na Memória Descritiva/Estudo Prévio aos quais o adjudicatário deverá obedecer.

7 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os

Cofinanciado por:

meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões; do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- f) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- g) Decisão judicial ou arbitral;
- h) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cofinanciado por:

h

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é, no máximo, de 60 (sessenta) dias, e contar-se-á a partir da data de adjudicação.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao IPP, ou caso de força maior, a entidade adjudicante concederá ao adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª

Local de entrega

Os serviços objeto de contrato deverão ser no Campus Politécnico, n.º 10 – 7300-555 Portalegre.

Cláusula 6.ª

Preço base do procedimento

- 1 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **42.500,00 €** (quarenta e dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2 - O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 7.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo as propostas ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

Cofinanciado por:

$$\left(1 - \left(\frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Preço Base}} \right) \right) \times 100$$

Cláusula 8.ª

Desempate

1- Caso se verifique empate da pontuação das propostas, o desempate será por sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante.

2 - Os concorrentes serão notificados da data da realização sorteio, com a antecedência de três dias úteis.

Cláusula 9.ª

Revisão de Preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 10.ª

Forma de prestação de serviços

1 – A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela prestação de serviços.

Cofinanciado por:

2 - O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.

3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

5 - Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

6 - A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

7 - As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 12.ª

Transferência de propriedade

1 - Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2 - Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

17

Cláusula 14.ª

Dever de Sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.
- 2 — As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, a referência do contrato e fazer-se acompanhar de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 3 — O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) Com a assinatura do contrato – 30%;
 - b) Com a entrega do Projeto – 70%;
- 4 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 16.ª

Penalidades

- 1 - Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços,

Cofinanciado por:

acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 0,5% do preço contratual.

2 - Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Caso fortuito ou de força maior

1 - Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do contrato, quando decorrentes de circunstâncias que constituam casos fortuitos ou de força maior.

2 - Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando a obrigação contratual afetada e fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

3 - Se a parte atingida pelo caso fortuito ou de força maior não cumprir com o disposto no número anterior será responsável pelas consequências do incumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação afetada, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 18.ª

Atos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 19.ª

Resolução

1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação,

Cofinanciado por:

nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

a) Quando o adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;

b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela entidade adjudicante;

c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

a) Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.

4 - Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5 - Em caso de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.

6 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da entidade adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

7 – A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

8 – A entidade adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguro

O adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Cofinanciado por:

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo de Branco.

Cláusula 22.ª

Cessão

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Execução de serviços por subcontratação

1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

2 - Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização à entidade adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A entidade adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações

As notificações a efetuar entre as Partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes ou por telefax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nos seguintes termos: com a entrega pessoal mediante a assinatura do protocolo de receção; se, por telefax, no primeiro dia útil seguinte à data de emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte; e se, por correio registado, no terceiro dia útil após a expedição.

Cláusula 25.ª**Forma do contrato**

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 26.ª**Contagens de prazos**

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª**Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços**

1 – Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.ª, observar-se-ão:

- . a) As cláusulas do contrato relativas à prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato o Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- . b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- . c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- . d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
- . e) A Lei n.º 31/2009, de 31 de Julho e respetivos instrumentos regulamentadores;
- . f) O Decreto-Lei no 273/2003, de 29 de Outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3 - Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela entidade adjudicante, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:

A

Cláusula 28.ª

Financiamento

A aquisição de serviços enquadra-se no âmbito do projeto "BioBIP 2 – TechTRANSFER" com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020)

Cláusula 29.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 30.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

Cláusula 32.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cofinanciado por:

Cláusula 33.ª

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Instituto Politécnico de Portalegre, 10 de fevereiro de 2020

O Presidente,



Albano António de Sousa Varela e Silva

Cofinanciado por:



ANEXO A-**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO**

1.1 - Na prestação de serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução relativo à obra da BioBIP 2 – TechTRANSFER, devem ser considerados os elementos que constam do presente Caderno de Encargos, nomeadamente o Estudo Prévio (ANEXO B), e respeitar todas as condicionantes previstas.

2. COMPOSIÇÃO E FASES DO PROJETO

2.1 - A elaboração do Projeto desenvolver-se-á de acordo com as seguintes fases, devendo cada uma delas ser aprovada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto pela Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho:

- a) Projeto de Execução;
- b) Assistência Técnica.

2.2 - O projeto deverá contemplar todas as condicionantes e infraestruturas referidas no presente Caderno de Encargos, bem como todas as que tecnicamente se revelem necessárias, e ser instruído de acordo com a portaria mencionada no número anterior, nos aspetos aplicáveis.

3. O PROJETO DE EXECUÇÃO

3.1 - O Projeto de Execução será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra.

3.2 - Os projetos devem ser apresentados em 3 exemplares em suporte de papel e 2 exemplares em suporte digital, sendo 1 em formato digital dwg e o outro em dwf.

As informações escritas devem ser apresentadas em formato editável.

3.3 - O prestador de serviços obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário obriga-se a assegurar a necessária assistência técnica, a qual compreende todos os deveres constantes da Portaria 701-H/2008, bem como todos os que tecnicamente se revelem necessários desde o procedimento até à integral execução do contrato de empreitada, designadamente:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do procedimento para

Cofinanciado por:

adjudicação da empreitada ou fornecimento;

- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados no procedimento, independentemente de qual o tipo que este assuma, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Análise das listas de erros e omissões que sejam apresentadas;
- d) Elaboração de uma lista definitiva com a proposta de aceitação ou rejeição dos erros e omissões apresentados, a qual deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Dono da Obra;
- e) Apresentação de listas finais, com retificação global das listas de medições do projeto a executar em obra, bem como da respetiva estimativa orçamental;
- f) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.
- g) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- h) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

5. EQUIPA TÉCNICA

5.1 – Composição da equipa técnica

5.1.1 - O concorrente deve, na sua proposta, apresentar a composição e a estrutura da equipa a afetar à execução de todas as prestações envolvidas pelo objeto do presente procedimento de consulta prévia, assim como o coordenador de projeto, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto do contrato a executar, a qual deverá garantir o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro e demais legislação aplicável.

5.1.2 - O concorrente deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação de projeto, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e todas as suas decorrências e consequências, o responsável do prestador de serviços perante o IPP.

5.1.3 - A equipa deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional nas áreas necessárias para a elaboração dos projetos de execução, descritos no Programa Preliminar/Relatório Prévio em anexo a este Caderno de Encargos, os quais devem reportar ao Coordenador, nos termos consignados nas peças do

Cofinanciado por:

procedimento e na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e demais legislação especial aplicável.

5.1.4. Sem prejuízo da integração de outros técnicos, a equipa do projeto deve obrigatoriamente ser constituída, no mínimo, por técnicos especialistas que preencham as especialidades do projeto, discriminadas no presente Caderno de Encargos e no Programa Preliminar/Relatório Prévio.

5.1.5 - Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, e independentemente do respetivo motivo, carecerá de acordo prévio do IPP, devendo os técnicos substitutos possuir qualificação idêntica aos substituídos.

5.2. Coordenador do Projeto

5.2.1 - O coordenador do projeto deve ser titular de licenciatura em engenharia ou arquitetura, membro da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Arquitetos, respetivamente, e com pelo menos 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projetos.

5.2.2 - O coordenador do projeto tem o estatuto e os deveres mencionados nas peças do presente concurso, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e demais legislação aplicável.

5.3 - Qualificação e deveres dos autores dos projetos

5.3.1 – A equipa de projeto é, no mínimo, obrigatoriamente constituída por técnicos das diversas especialidades a que se refere o Caderno de Encargos, com experiência profissional adequada ao objeto do contrato a executar e à obra em causa e com as habilitações, credenciais e qualificações exigidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e demais qualificações estabelecidas em legislação específica aplicável à elaboração de qualquer um dos projetos discriminados no presente Caderno de Encargos.

5.3.2 - A equipa técnica deverá integrar todas as especialidades exigidas e adequadas à execução do objeto do contrato e à obra em causa.

5.3.3 - Os deveres dos autores dos projetos são os mencionados nas peças do presente procedimento de consulta prévia, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e demais legislação aplicável.

5.4 - Organização dos meios

5.4.1 – O adjudicatário obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.

5.4.2 - Qualquer alteração de meios humanos que seja efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do prestador de serviços deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação da entidade adjudicante por escrito.

5.4.3 - Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no

Cofinanciado por:

cronograma de trabalhos, devendo o adjudicatário cumprir tais ordens no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.4.4 - O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

5.4.5 - A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pela entidade adjudicante das características dos meios materiais propostos pelo prestador de serviços não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços, devendo garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:

POLITÉCNICO DE PORTALEGRE



MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

BioBIP 2 TechTRANSFER

MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito ao projeto de arquitetura para construção da segunda fase da Incubadora de Base Tecnológica Centro de Bioenergia e Incubadora de Base Tecnológica do Instituto Politécnico de Portalegre no Campus Politécnico - 7300- 555 Portalegre, freguesia da Sé, Concelho de Portalegre.

1. Enquadramento Geral

Respondendo de forma direta ao programa proposto para a BioBIP 2 TechTransfer, no âmbito do Sistema Regional de Transferência de Tecnologia, o edifício projetado cria um espaço polivalente que respondendo às necessidades identificada permitirá, caso necessário, proceder às alterações e adaptações futuras a novas realidades e/ou linhas de investigação. Sendo um espaço de ciência, investigação e transferência de tecnologia, arquitetonicamente optou-se por uma linguagem sóbria e moderna e uma volumetria adaptada ao programa sem causar impacto na envolvente. Assim sendo, a solução projetada contempla a necessária integração morfológica do edificado com a sua envolvente, considerando a utilização de materiais adequados à região, tanto textural, como cromatograficamente. O projeto terá como resultante uma arquitetura de traça e materiais comuns ao edifício pré-existente, permitindo uma plena integração funcional e paisagística.

As soluções arquitetónicas projetadas, foram pensadas a par do enquadramento do edifício, de modo a garantir a melhor performance térmica e acústica, reduzindo as necessidades de energia e melhorando o conforto bioclimático; neste sentido, o projeto privilegia a instalação de equipamentos eficientes na utilização de energia e água e a valorização dos recursos energéticos endógenos (energia solar térmica e fotovoltaica). A integração de sistemas de climatização e águas quentes para maximizar o aproveitamento de energia

térmica e desenvolvimento de sistemas inteligentes de gestão da energia e da água; na cobertura foram projetados revestimentos que permitem a instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos com uma inclinação e orientação ideal.

Os espaços interiores estão dotados ainda de sistemas de iluminação natural que devem permitir a iluminação sem recurso a eletricidade, recorrendo à criação de vãos de iluminação em pontos estratégicos que permitem cobrir a quase totalidade do edifício. Pretende-se assim que o edifício por via dos sistemas referidos e ainda pela energia produzida experimentalmente seja totalmente independente de fontes externas.

Todas as divisões foram dimensionadas de forma a garantir a permanente renovação do ar e o conforto térmico 365 dias por ano, garantindo assim baixos consumos energéticos e consequentemente um elevado padrão ambiental.

2. Conceito e forma

O projeto responde ao programa inicialmente previsto que pretende dotar o Instituto Politécnico de Portalegre de um espaço para desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e de espaços polivalentes que permitam desenvolver empresas de cariz tecnológico em áreas distintas, mas complementares das previamente instaladas.

Pretende-se desenvolver um espaço amplo que permita a instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades experimentais e de transferência de tecnologia em cada uma das áreas identificadas, garantindo que a experimentação de novas tecnologias ocorre do forma articulada e potenciadora da sua transferência. Neste sentido, optou-se pela criação de um espaço polivalente, suficientemente infraestruturado e resiliente, capaz de incorporar as alterações e adaptações futuras para novas linhas de investigação e/ou áreas de conhecimento que venham a desenvolver-se quer a nível regional quer a nível nacional. O espaço permite ainda assegurar a manutenção das áreas de carga e descarga de materiais bem como o armazenamento e movimentação de dos materiais e matérias primas necessárias ao bom funcionamento de todos os domínios científicos.

Sendo um espaço de experimentação e de desenvolvimento contíguo a um complexo de linguagem industrial previamente contruído no âmbito do Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica – financiado pelo INALENTEJO Eixo: 1 – Competitividade, inovação e conhecimento | Aviso: ALENT-44-2011-02, optou-se por dar seguimento à linguagem industrial, garantindo a infraestruturação volumétrica adaptada ao programa desenvolvido sem causar impacto na envolvente, seja este ambiental ou visual.

O projeto desenvolvido contempla-se ainda o enquadramento paisagístico da envolvente próxima considerando o enquadramento do acesso de viaturas pesadas e a requalificação do pátio envolvente aos 3 edifícios projetados, garantindo não só a perfeita articulação do edificado com o edifício pré-existente, mas também a articulação da volumetria proposta com a paisagem envolvente.

3. Inovação e qualidade

Um espaço com estas características deve refletir inovação, assim sendo optou-se por garantir uma abordagem formal que refletisse essas preocupações. Neste sentido a cobertura foi projetada de forma a considerar os revestimentos necessários de modo a permitir a correta instalação dos painéis solares térmicos e fotovoltaicos, previstos.

Pretende-se que o edifício por via da redução de consumos e ainda pela energia produzida, seja pouco dependente de fontes externas. Todos os compartimentos de cada um dos edifícios propostos foram dimensionados de modo a garantir a permanente renovação do ar e o conforto térmico durante todo o ano ao mesmo tempo que contribuem para uma mitigação efetiva dos consumos e garantindo uma elevada performance ambiental.

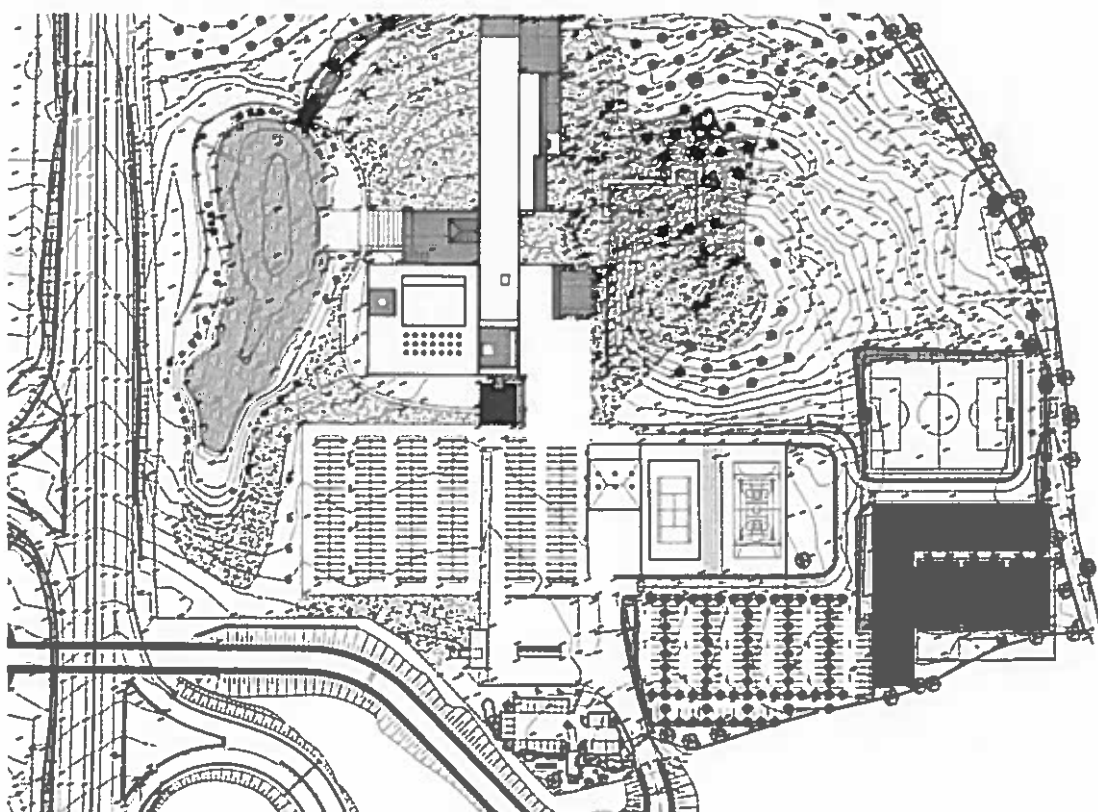
4. Descrição e justificação da proposta para a edificação

O edifício situa-se em Portalegre no interior do CAMPUS POLITÉCNICO justaposto ao atual edifício da BioBIP – Bioenergy and Business Incubator of Portalegre. A estrutura do edifício é mista de betão e ferro, garantido não só um bom comportamento estrutural, mas

simultaneamente um custo adequado. O edifício projetado está dividido em três edifícios e dois pisos interligados por uma rede de circulações comum, e responde de forma direta às necessidades identificadas, considerando não só a complementaridade dos domínios científicos envolvidos, mas também o desenvolvimento da capacidade infraestrutural instalada com especial destaque para a componente de transferência tecnológica.

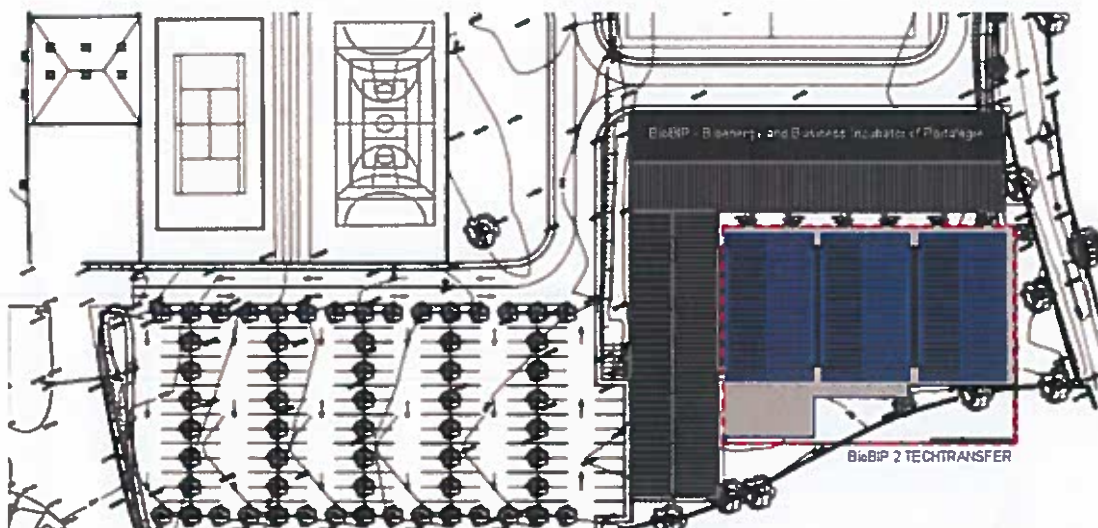
4.1. PROJETO

LOCALIZAÇÃO | Enquadramento geral

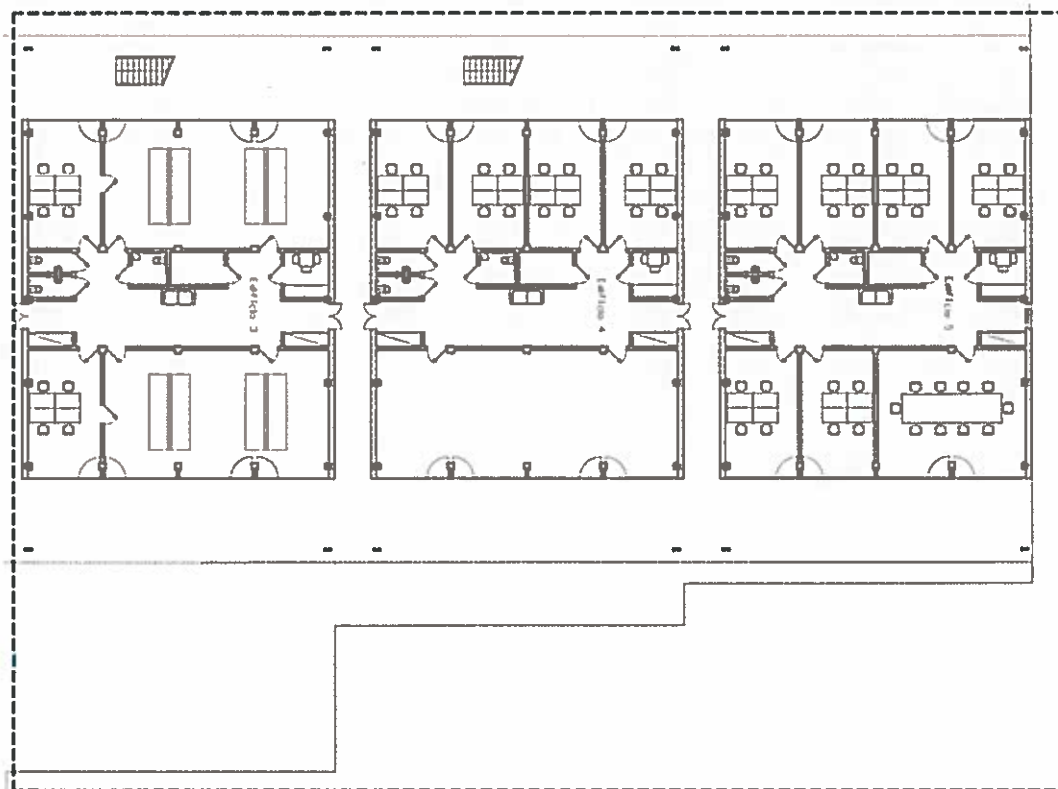


A

LOCALIZAÇÃO | Enquadramento geral face ao edifício pré-existente – BioBIP – Bioenergy
and Business Incubator of Portalegre

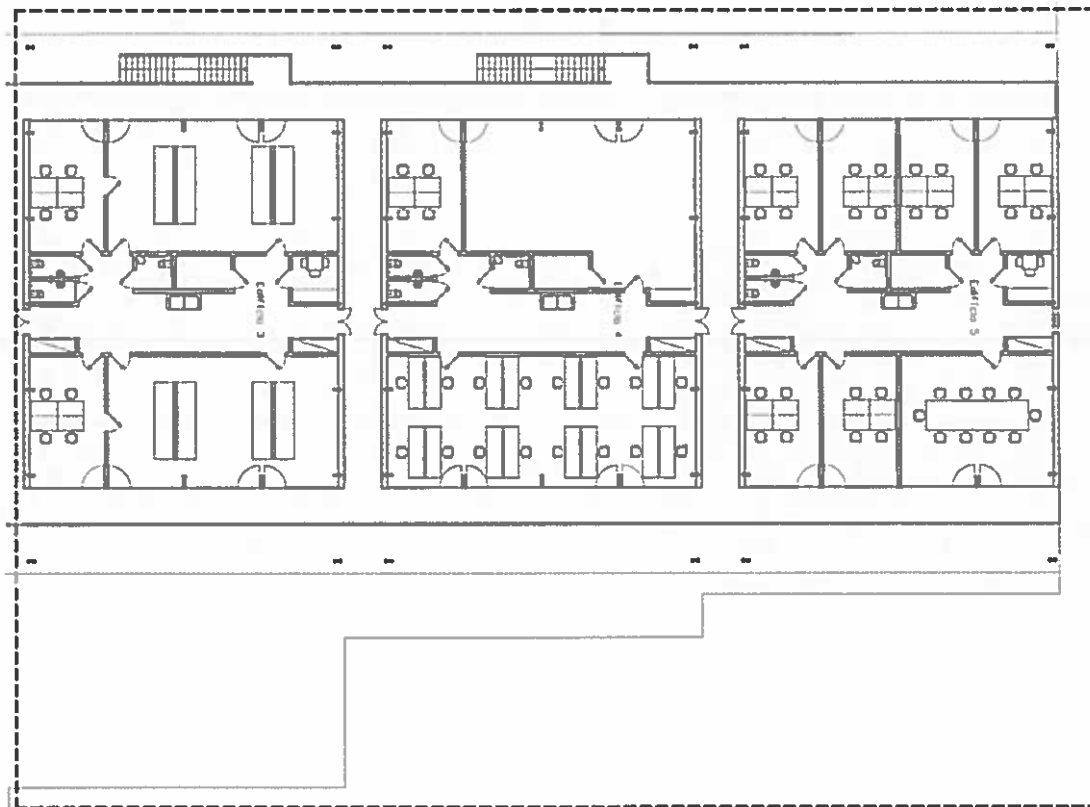


PISO 0



4

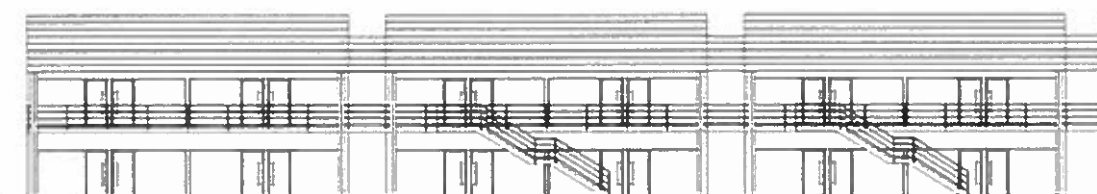
PISO 1



ALÇADO NORTE



ALÇADO SUL



Edifício 3

Edifício de dois pisos multifuncional com laboratórios e gabinetes de apoio nas zonas comuns, integrando copa de uso comum e um conjunto de Instalações sanitárias de apoio.

Divisão espacial considerada:

- Laboratório Bioenergias
- Laboratório Sala reuniões
- Sala reuniões
- Gabinetes de incubação
- Copa

Edifício 4

Edifício de dois pisos multifuncional com espaço dedicado à investigação com sala para prototipagem e maquetização de elementos resultantes da investigação, gabinetes de incubação e uma sala comum para investigadores.

Divisão espacial considerada:

- FabLab
- Sala Co-work
- Cabines
- Laboratório/Estúdio Animação e Multimédia
- Gabinetes de incubação
- Arrumos

Edifício 5

Edifício de dois pisos multifuncional com espaço de gabinetes e duas salas de reuniões e espaço lounge dedicados à incubação de empresas, um gabinete para tradução simultânea, uma zona de arrumos e uma copa .

Divisão espacial considerada:

- Lounge Multiusos
- Gabinetes de incubação
- Sala de reuniões Multiusos
- Gabinete apoio/tradução simultânea
- Arrumos
- Copa

Enquadramento do projeto nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigentes e Adequação da edificação à utilização pretendida.

O edifício em causa está abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Portalegre em zona urbana onde se permite este tipo de edificação, e pese embora as instituições públicas estejam isentas de processo de licenciamento para esta tipologia de operação, o presente projeto foi, por solicitação do Politécnico de Portalegre, objeto de análise pela Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Portalegre, tendo o mesmo recebido parecer favorável e não tendo sido levantadas quaisquer objeções à sua realização.

Os edifícios projetados encontram-se perfeitamente adaptados à utilização pretendida sendo o enfoque nas áreas da inovação e desenvolvimento de competências dos sistemas regionais e sectoriais assegurado pela implementação de um conjunto integrado de equipamentos vocacionados para o sector tecnológico, em paralelo com a criação de diversos serviços de suporte ao tecido empresarial, inexistentes e suscetíveis de incrementar os níveis de inovação, produtividade e competitividade das empresas com as quais se irão estabelecer relações.

Inserção urbana e paisagística da edificação

Os edifícios propostos, projetados junto às atuais instalações da BioBIP - Bioenergy and Business Incubator of Portalegre e envolvidos por outros edifícios de investigação e

desenvolvimento, escolas e infraestruturas desportivas estão perfeitamente enquadrados na envolvente onde se projetou também o respetivo arranjo paisagístico.

Adequação às infraestruturas e redes existentes.

Dado que o edifício se encontra dentro da zona já edificada, o terreno está equipado com todas as infraestruturas e redes necessárias para a sua instalação.

AB

